

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 574, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Proíbe o estacionamento em frente as farmácias e drogarias.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo em frente a extensão das farmácias ou drogarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento só será permitido a clientes que estejam comprando nas farmácias ou drogarias.

ART. 2º - A área da extensão da farmácia ou drogaria será de uso privativo dos clientes.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.


Valter Dotz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 08/10/93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE REGISTRAÇÃO